

EDITAL N.º 93/2026

SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO CHEFE DA DIVISÃO DE PLANEAMENTO TERRITORIAL, EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO

Hugo Miguel Marreiros Henrique Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Lagos:

Faz público, nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 47.º conjugado com o artigo 159.º, ambos do Código de Procedimento Administrativo, que por despacho de 2 de março de 2026, da Senhora Diretora do Departamento de Planeamento e Gestão do Território, Cláudia Cristina Marreiros Gonçalves, foram subdelegadas no Senhor Chefe da Divisão de Planeamento Territorial, em regime de substituição, João Pedro Pales Correia, as competências constantes no despacho em anexo ao presente edital.

E para geral conhecimento, se publica o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Lagos, 5 de março de 2026

O Presidente da Câmara,



Hugo Miguel Marreiros Henrique Pereira

**SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS
NO CHEFE DA DIVISÃO DE PLANEAMENTO TERRITORIAL, EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO**

DESPACHO

Ao abrigo do estatuído no n.º 2 do art.º 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, conjugado com o disposto no art.º 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto (na versão recente da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro), e no uso dos poderes que me foram delegados pelo Senhor Presidente da Câmara, por despacho proferido em 26 de janeiro de 2026, **subdelego no Senhor Chefe da Divisão de Planeamento Territorial, em regime de substituição, João Pedro Pales Correia**, as competências para a prática dos atos que abaixo se indicam, os quais, na sua ausência ou impedimento serão por mim exercidos, ou por quem designar para o efeito:

NO ÂMBITO DO REGIME JURÍDICO DAS AUTARQUIAS LOCAIS (ANEXO I À LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO):

Especificamente no que prevê o artigo 38º, nº 1, conjugado com o 35º, nº 1 alíneas b) e c), que se transcrevem:

“b) Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade;

c) Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal.”

Especificamente no que prevê o artigo 38º, nº 1, conjugado com o 35º, nº 2, alínea m):

“m) Conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas;”

No domínio da gestão e direção de recursos humanos, especificamente no que prevê o art. 38º, nº 2, alínea e) que se transcreve:

“e) Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas;”



Especificamente no que prevê o art. 38.º, n.º 3, alíneas e), g) e m) que se transcrevem:

“e) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;

g) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;

m) Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante.”

NOS TERMOS DO DISPOSTO NOS ART.º 22.º E 27.º DO DECRETO-LEI N.º 135/99, DE 22/04:

Promover as diligências que propiciem respostas céleres às solicitações dos cidadãos, designadamente, prestar esclarecimentos sobre o andamento de processos, facultar informações, remeter elementos, apresentar agradecimentos.

Assinar a correspondência a expedir relativa aos assuntos que correm pelos serviços da Divisão que chefia, sem prejuízo de que o expediente que se repute de maior complexidade e delicadeza e o que for dirigido a altas entidades públicas ou privadas, seja sujeito à minha assinatura.

NO ÂMBITO DO REGIME JURÍDICO DA URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO, APROVADO PELO DECRETO-LEI N.º 555/99, DE 16/12 E LEGISLAÇÃO CORRELACIONADA:

Art. 8.º, n.º 2:

Competência para dirigir a instrução dos procedimentos que competem à respetiva Divisão, sem prejuízos das atribuições do gestor do procedimento.

Art. 11.º, n.ºs 1 e alínea a) do n.º 2:

Competência para decidir sobre questões de ordem formal ou processual que possam obstar ao conhecimento de qualquer pedido ou comunicação e para determinar o aperfeiçoamento sempre que o requerimento ou comunicação não contenham a identificação do requerente, do pedido ou da localização da operação urbanística.

O presente despacho produz efeitos imediatos e, nos termos do n.º 3 do art.º 164.º do CPA, ratifico todos os atos que tenham sido praticados, no âmbito dos poderes agora subdelegados, no período compreendido entre 7 de novembro de 2025 e a presente data.

Lagos, 02 de março de 2026

A Diretora do Departamento de Planeamento e Gestão do Território,



Cláudia Cristina Marreiros Gonçalves